



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte -MT

LEI Nº 2.380/2019 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir **crédito adicional especial por excesso de arrecadação** destinado a manutenção e encargos com o **Fundo Municipal de Saúde**, e dá outras providências.

O Sr. **MAURO RUI HEISLER**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pôr Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação financeiro, no valor de **R\$ 280.316,36 (duzentos e oitenta mil trezentos e dezesseis reais e trinta e seis centavos)**, destinado a atender as seguintes dotações orçamentárias, não prevista no orçamento inicial de 2019, conforme discriminados abaixo:

ÓRGÃO:	06.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE:	06.002.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
FUNÇÃO:	10.	Saúde	
SUBFUNÇÃO:	301.	Atenção Básica	
PROGRAMA:	0063.	Piso de Atenção Básica Variável.	
		Manutenção e encargos com o Fundo Municipal de Saúde – PMAQ	
ATIVIDADE:	2.263.	Equipe de Saúde da Família – ESF.	
ELEMENTO DE DESPESA:			
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.		R\$	201.280,61
Fonte 88 – SUS - UNIÃO - Atenção Básica.			
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais.		R\$	42.575,55
Fonte 88 – SUS - UNIÃO - Atenção Básica.			
Subtotal		R\$	243.856,16

ÓRGÃO:	06.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE:	06.002.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
FUNÇÃO:	10.	Saúde	
SUBFUNÇÃO:	301.	Atenção Básica	
PROGRAMA:	0063.	Piso de Atenção Básica Variável.	
		Manutenção e encargos com o Fundo Municipal de Saúde – PMAQ	
ATIVIDADE:	2.264.	Equipe de Saúde Bucal – ESB.	
ELEMENTO DE DESPESA:			
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.		R\$	30.138,52
Fonte 88 – SUS - UNIÃO - Atenção Básica.			
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais.		R\$	6.321,68
Fonte 88 – SUS - UNIÃO - Atenção Básica.			
Subtotal		R\$	36.460,20

Total	R\$	280.316,36
--------------	-----	------------



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

ARTIGO 2º - Os recursos para cobertura do crédito adicional especial do Artigo 1º será por aumento de arrecadação, considerando-se o excesso pela tendência do exercício, oriundos de Transferências do SUS – Sistema Único de Saúde, não previstos no orçamento inicial de 2019.

Parágrafo 1º – O referido crédito tem amparo nos Artigos, 41 Inciso II e 43, § 1º, Inciso II, da Lei N.º 4.320/64.

Parágrafo 2º - Fica contingenciado em 40% (quarenta por cento) do referido crédito adicional, para atendimento ao Programa de Melhoria de Acesso e Qualificação (PMAQ) da Atenção Básica – PAB Variável.

Parágrafo 3º - O montante de R\$ 112.126,40 (Cento e Doze Mil, Cento e Vinte e Seis Reais e Quarenta Centavos), referente ao contingenciado no parágrafo anterior será destinado para o rateio em partes iguais aos 62 (sessenta e dois) servidores da Atenção Básica que atuaram no terceiro ciclo, dos quais receberão o valor de R\$ 1.808,49 (Um mil, Oitocentos e Oito Reais e Quarenta e Nove Centavos), cada.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à inclusão das despesas decorrentes da presente Lei, nos instrumentos de planejamento exigidos pela LRF (PPA, LDO e LOA).

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos 12 (doze) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.

Mauro Rui Heister
Prefeito

**PUBLICADO POR
AFIXAÇÃO**

12 / 11 / 2019



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 8 N° 1776

Divulgação quinta-feira, 14 de novembro de 2019

Página 45

Publicação segunda-feira, 18 de novembro de 2019

ANEXO - RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO IN LOCO (documento modelo a ser utilizado quando da realização de visitas nos estabelecimentos, tanto pela Gestora de Parceria quanto pela Comissão de Monitoramento e Avaliação)

RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO IN LOCO

PARA ANÁLISE SOBRE O CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS NO PLANO DE TRABALHO

Os itens abaixo são um roteiro a ser seguido no momento da visita in loco. Estes dados compõem o processo do Termo de Fomento ou Colaboração. O zelo pela observação se tal relatório está incorporado ou não ao processo é do Gestor da Parceria. De acordo com o inciso I, do parágrafo único do Art. 65 da Lei Federal nº 13.019/2014 o relatório de visita técnica será realizado eventualmente durante a execução da parceria.

Preencha os dados abaixo:

ESTABELECIMENTO

Nome do Estabelecimento, Endereço, Número, Complemento, Bairro, CEP, Fone.

E-mail Site

CNPJ

Responsável pelo Estabelecimento

Nome/Cargo

1.2 RESPONSÁVEIS PELA VERIFICAÇÃO IN LOCO

Responsável 1 Função

Responsável 2 Função

Responsável 3 Função

caso) Espaço Físico - Mobiliário - Equipamentos - Materiais (quando for o

Obs.: A planta baixa e o memorial descritivo, que compõem os autos

(Processo), servirão de base para a análise abaixo.

2 - Memorial Descritivo das Condições Físicas, Ambientais e Mobiliário

2.1 - Dependências existentes

2.2 - Condições de Acessibilidade:

Descrever as dependências e vias adequadas aos usuários com deficiência ou mobilidade reduzida.

3 - RECURSOS HUMANOS (diretoria e funcionários da instituição)

Neste campo deverá conter informações como a Diretoria e equipe diretiva e demais funcionários informando nome, função, carga horária, valor do salário.

4 - MEMORIAL FOTOGRÁFICO

Obs. Recomenda-se à Gestora da Parceria/ aos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação que fotografe os espaços e elabore um arquivo, inserindo aqui as fotos de cada ambiente.

5 - CONDIÇÕES FÍSICAS

As condições físicas verificadas pela Gestora de Parceria/ Comissão de Monitoramento e Avaliação estão de acordo com as exigências legais em cumprimento às metas e descrições do ambiente estabelecidos no Plano de Trabalho?

() SIM () NÃO

Obs. Caso a resposta seja negativa, redigir um Relatório de Verificação in loco, apontando as condições indispensáveis em relação ao exposto nos autos (Processo) e à legislação vigente, que não puderam ser verificadas.

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 2.380/2019 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação destinado a manutenção e encargos com o Fundo Municipal de Saúde, e das outras providências.

O Sr. MAURO RUI HEISLER, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação financeira, no valor de R\$ 280.316,36 (duzentos e oitenta mil trezentos e dezoito reais e seis centavos), destinado a atender as seguintes dotações orçamentárias, não prevista no orçamento inicial de 2019, conforme discriminados abaixo:

ÓRGÃO	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	05.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO	301	Atenção Básica
PROGRAMA	0063	Plano de Atenção Básica Variável
ATIVIDADE	2.264	Manutenção e encargos com o Fundo Municipal de Saúde - PMAQ Equipe de Saúde da Família - ESF

ELEMENTO DE DESPESA:

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	RS	201.280,51
Fonte 88 - SUS - UNIÃO - Atenção Básica		
3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	RS	42.575,55
Fonte 88 - SUS - UNIÃO - Atenção Básica		
Subtotal	RS	243.856,06

ÓRGÃO	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	05.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO	301	Atenção Básica
PROGRAMA	0063	Plano de Atenção Básica Variável
ATIVIDADE	2.264	Manutenção e encargos com o Fundo Municipal de Saúde - PMAQ Equipe de Saúde Bucal - ESB

ELEMENTO DE DESPESA:

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	RS	30.138,52
Fonte 88 - SUS - UNIÃO - Atenção Básica		
3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	RS	6.321,68
Fonte 88 - SUS - UNIÃO - Atenção Básica		
Subtotal	RS	36.460,20
Total	RS	280.316,36

ARTIGO 2º - Os recursos para cobertura do crédito adicional especial do Artigo 1º será por aumento de arrecadação, considerando-se o excesso pela tendência do exercício, oriundos de Transferências do SUS - Sistema Único de Saúde, não previstos no orçamento inicial de 2019.

Parágrafo 1º - O referido crédito tem amparo nos Artigos, 41 Inciso II e 43, § 1º, Inciso II, da Lei Nº 4.320/64.

Parágrafo 2º - Fica contingenciado em 40% (quarenta por cento) do referido crédito adicional, para atendimento ao Programa de Melhoria de Acesso e Qualificação (PMAQ) da Atenção Básica - PAB Variável.

Parágrafo 3º - O montante de R\$ 112.126,40 (Cento e Doze Mil, Cento e Vinte e Seis Reais e Quarenta Centavos), referente ao contingenciado no parágrafo anterior será destinado para o rateio em partes iguais aos 62 (sessenta e dois) servidores da Atenção Básica que atuaram no terceiro ciclo, dos quais receberão o valor de R\$ 1.808,49 (Um mil, Oitocentos e Oito Reais e Quarenta e Nove Centavos), cada.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à inclusão das despesas decorrentes da presente Lei, nos instrumentos de planejamento exigidos pela LRF (PPA, LDO e LOA).

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos 12 (doze) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.

Mauro Rui Heisler
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

ATOS

DECRETO Nº 3002/2019
DE 02 DE OUTUBRO DE 2019.

"Abre Crédito SUPLEMENTAR - Anulação de dotação no Orçamento Programa de 2019 e das Outras Providências", com base na Lei Municipal de nº 1398/19 de 2 de outubro de 2018.

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art - 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa de 2019 no valor de R\$92.500,00 (noventa e dois mil e quinhentos reais), na forma abaixo especificada:

Órgão: 12 - PREVICAN - FUNDO MUN. PREV. SERV. CANARANA -	
MT VALOR	
Unidade: 12.01 - PREVICAN - FUNDO MUN. PREV. CANARANA - MT	
PA: 2.090 - MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENC. SOCIAIS DO FUNDO	
MUN. PREVIDÊNCIA (0003) 3.1.90.00.00.0053 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL R\$10.000,00	
(0004) 3.1.90.13.00.00.0053 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$500,00	
(0008) 3.3.90.33.00.00.0053 - PASSAGENS E DESPESAS COM	
LOCOMOÇÃO R\$2.000,00	
(0012) 3.3.90.47.00.00.0053 - OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E	
CONTRIB. R\$10.000,00	
PA: 2.091 - MANUTENÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES E	
OUTROS BENEFÍCIOS	
(0016) 3.3.90.08.00.00.0050 - OUTROS BENEF. ASSIST. DO SERV.	
OU. R\$70.000,00	
TOTAL R\$ 92.500,00	

ART. 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial de R\$92.500,00 (noventa e dois mil e quinhentos reais) de dotação orçamentária, a seguir especificada: